



PÔDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 944/69

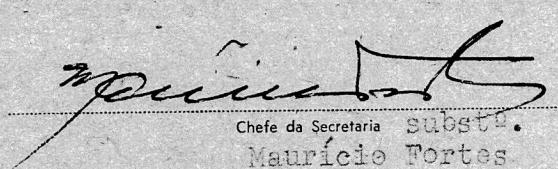
JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia

Hora

A U T U A Ç Ã O

Aos 30 dias do mês de outubro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
ANTONIA LUIZ DE OLIVEIRA contra
AFONSO JOÃO NIPPER


Chefe da Secretaria subste.
Maurício Fortes

OBJETO: ANOTAÇÃO DE C.P., F.G.T.S., AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROP.,
GRATIFICAÇÃO DE NATAL, SALÁRIO-FAMÍLIA, DOMINGOS E FERIADOS.

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

2

Andrade Neves - 155 - conj. 98 -P.A.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 944/69

Em 30/10/69

ANTONIA KUIZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, operária, residente e domiciliada à Rua Dr. Bruno Andrade, n/n, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra AFONSO JOÃO MIPPER, estabelecido neste Município, atualmente construindo o edifício do INPS, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitido pelo Reclamado em 5 de setembro e despedida em 24 de outubro do corrente, recebendo um salário de NCR\$5,00 por dia.

2. Não recebia domingos e feriados.

3. Tem a haver do Reclamado:

- Anotação da Carteira Profissional(admissão e saída)	
- FGTS acrescido de 10%	24,90
- Aviso prévio	40,00
- Férias proporcionais	15,72
- Grat. de Natal (2/12)	23,60
- Salário-família(1 filho)	14,20
- Domingos e feriados (8)	40,00
TOTAL	NCR\$ 158,42

ISTO PÔSTO, requer se digne -
V. Excia. ordenar a notificação do Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e a final, seja condenado no pedido acima, acrescido de juros, custas, correção monetária e honorários de advogado. Requer, ainda, a concessão do benefício da justiça gratuita, protestando pela juntada do atestado de pobreza em audiência.

Valor:NCR\$158,42

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 30 de outubro de
1969.

p.p. *Dilma de Souza*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 6 de 11 de 1969 às 13.30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado a Pete. e/s Procuradores, e expedida notificação ao Redor.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de outubro de 1969

matoz.

RECEBI: 30-10-69

Mauricio Forges, J.

Oficial de Comunicação

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

Anastacia Luis de Oliveira

A Luis de Souza

Dilma de Souza
Marisa S. Grassi

Advogadas

Andrade Neves - 155 - conj. 98

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, ANTONIA LUIZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, operária, residente e domiciliada neste Município, à Rua Dr. Bruno Andrade, nº, digo, s/n, nomeia sua procuradora DILMA DE SOUZA, advogada inscrita na O. A. B., para o fim especial de ajuizar reclamatória trabalhista contra AFONSO JOÃO NIPPER, concedendo à mesma todos os poderes das cláusulas "ad" e "extra judicia" e mais os especiais de receber notificações e intimações, acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 30 de outubro de 1969.

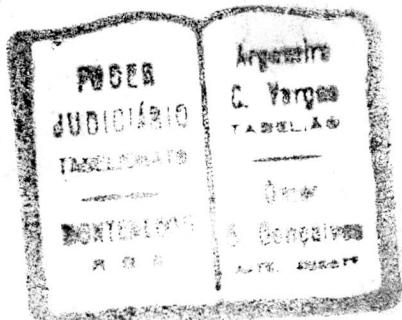
ANTONIA LUIZ DE OLIVEIRA

Prometido a favor de Antonia
Franz de Oliveira

Era costumado — da madrugada.

Klasse 20. aut. 196-9.

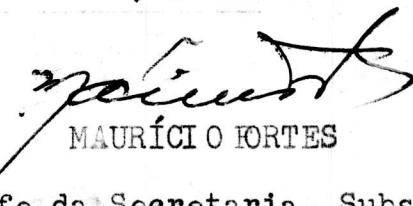
~~Montanha 20 de out. de 1961~~
P. Tabebuia ~~indica~~ ^{L.} ~~var. ciliata~~



C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notifi-
cação que segue, fls. nº 4. Dou Fé.

MONTENEGRO, 31 de outubro de 1.969.


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria, Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 944/69

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **AFONSO JOÃO NIPPER - N/Cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Antonia Luiz de Oliveira**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flóres, esq. Fernando Ferrari**, nº , no dia **seis** (06) do mês de **novembro** , às **treze e trinta** (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatória.

Montenegro , 30 de outubro de 1969.

31-10-69, às 15:00hs. *Maurício Fortes*
Chefe de Secretaria Subst^a.

João Abreú

OFICIO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA
DIRETORIA DE DIREITOS DO TRABALHO

O ÓRGÃO TÍTULO

Assunto: Reclamação de Trabalho

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das , 15,00 horas, à Rua João Pessoa , esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei- o Sr. Affonso João Nipper, na pessoa de Capataz da Obra, Sr. João Albino dos Santos, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Término de Reclamação.

MONTEGRO, 31 de outubro de 1.969.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
~~5~~

PROCESO N° 944/69

Aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos em-pregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, PRESIDENTE

, apregoados os litigantes: ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA, reclamante e AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo em que o réclameiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO DA C.P.; FGTS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; SALÁRIO FAMÍLIA E DOMINGOS E FERIADOS. Presente a reclamante, acompanhada de procurador na pessoa do Bel. Dilma de Souza. Ausente o reclamado. A reclamante, com base no atestado de pobreza, pediu o benefício da assistência judicária e, estando presente o Bel. Dilma de Souza, foi am mesmo nomeada e compromissada. Devidamente notificado, o reclamado não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Dispensado o depoimento pessoal da reclamante, a Junta ainda ouviu uma testemunha, a fim de que ficasse caracterizada a relação de meprêgo. Testemunha da reclamante: ARNO SCHNEIDER, brasileiro, casado, 45 anos, marceneiro, Rua Jaguari, 447 - Novo Hamburgo. Aos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P.R. Que é empregado da Firma Mosmann & Cia Ltda, com sede em Novo Hamburgo e responsável pela construção da obra contratada pelo I.N.P.S., nesta cidade; que a parte de alvenaria, piso, etc. foram contratadas pelo empreiteiro João Nipper, cabendo à Mosmann & Cia o acabamento, ou mais precisamente, o mobiliário do prédio; que sabe que a reclamante foi e contratada por Affonso João Nipper, tendo trabalhado em limpeza geral, durante dois meses; que João Albino dos Santos é o preposto principal do reclamado nesta cidade; que sabe que a cópia da presente reclamatória foi por aquele preposto enviada ao reclamado; que soube por outro colega que o reclamado já manifestara intenção de não comparecer à audiência; que os serviços de limpeza eram consideráveis e não foram terminados completamente; que presen-



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

6
~~6~~

presenciou quanto a reclamante foi despedida pelo reclamado. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.) E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


Ana Sampaio

TESTEMUNHA

JUIZ PRESIDENTE

Sem outra prova foi encerrada a instrução. A reclamante, em razões finais, pelo sr. A.J. pediu a total procedência da reclamatória. As razões da reclamada, bem como as propostas de acordo ficaram prejudicadas. A seguir passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls. 2 e devidamente assinada por procuradora, ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA reclama contra AFFONSO JOÃO NIPPER pleiteando receber aviso prévio, salário família, 13º salário e férias proporcionais, domingos e feriados, FGTS e anotação da C.P., sob a alegação de que sua empregada desde 5 de setembro fôra despedida em 24 de outubro sem ter recebido aqueles direitos.

A reclamante exibiu e juntou atestado de pobreza, por cuja juntada já protestara quando do ajuizamento, tendo, então lhe sido concedido o benefício de assistência judiciária, nomeando-se-lhe assistente.

O reclamado foi devidamente notificado, não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Instruído o feito, foi ouvida uma testemunha apresentada pela reclamante. Esta, em razões finais, pelo Sr. A.J., pediu a procedência da reclamatória. As razões da reclamada e as propostas de acordo ficaram prejudicadas.

ISTO PÓSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado foi notificado na pessoa de seu preposto principal nesta cidade;

CONSIDERANDO que o referido preposto remeteu ao reclamado a notificação;

CONSIDERANDO que a testemunha inquirida informa da remessa e da ciência do reclamado;

CONSIDERANDO que, desta forma, o reclamado foi notificado devidamente;

CONSIDERANDO que a sua ausência importou na a-



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 3

7
[Handwritten signature]

aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a relação jurídica de vínculo trabalhistico ficou provada pelo depoimento da testemunha inquirida;

CONSIDERANDO que a mesma testemunha informa da despedida sem motivo;

CONSIDERANDO que, fixadq a relação de emprego, todos os ítems da inicial estariam diretamente dependentes de prova relativa à matéria de fato, deve a reclamatória ser julgada totalmente procedente;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas

RESOLVE esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER a pagar à reclamante ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA, a importância de NC\$ 158,42, nos termos da inicial e, ainda, anotar na respectiva C.P. o contrato de trabalho havido entre ambos. Condena-se, ainda, o reclamado às custas processuais de NC\$ 15,50 e mais nos honorários do Sr. A.J., à razão de 15% sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente a reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento em 10 dias. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. SÁBIO RIBEIRO BLAUT
JUIZ FEDERAL

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Antonia Luiz de Oliveira
ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMANTE

MAURÍCIO PORTES
MAGISTRA DA BUREAU SCHEFFEL

Dra. DILMA DE SOUZA

A.J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
JF

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos seis dias do mês de dezembro

do ano de mil novecentos e cento e

meio, neste dia Junta de Conciliação e Julgamento

de dezembro às trinta horas, perante o Juiz do Trabalho,

compareceu o advogado Ailton de Souza

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS

, sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso

legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Fábio

Juiz de Oliveira, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra

Afonso João Nipper

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais

os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de

bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado

este Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,

Chefe da Secretaria.

Juiz do Trabalho

Ailton de Souza
Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito



N/C
ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 06/11/69

[Signature]
Delegado da Polícia

[Signature]
Paulo Azevedo Machado

Antônio Luiz de Oliveira, abaixo assinado, filho de Joaquim Luiz de Oliveira e de Cláudia Luiza de Oliveira, nascido em 13 de novembro de 1937, no município de Canoas - L. Cat., residente à rua Dr. Bruno Andrade n.º ..., vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar ao pé d'este, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

Pôrto Alegre, 30 de outubro de 1969

[Signature]
Antônio Luiz de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais d'este Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nome Alvino Almeida Gracis, Rua Barreiro Barreto n.º 1653

Nome Carlos Amorim, Rua Barreiro Barreto n.º 24

Bento
Violau Spolsz e Barros
Giovantio Triebel

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 6 de nov. de 1969

9 Tabelião



lun. 22, D.º Delegado de Polícia do Distrito

D.W.

11.00, em que o suspeito

de fato havia alugado o ônibus

para o ônibus

só odio

sb. o

deus mundo de boticário que é a V. A. V. é um dos principais responsáveis por esse caso. Sei o que disse o delegado, e sei que ele disse

que conseguiu depois

de dias desistiu

Bento Afonso

~~DEPARTAMENTO DE POLICIA CIVIL
SECÇÃO DE~~

~~POR VERBA - Lei nº 3881, de 22/12/59~~

~~Encerramento da Exortação Local, n°~~

~~do / / Montenegro / /~~

~~CHAMADA DE ARRECADAÇÃO~~

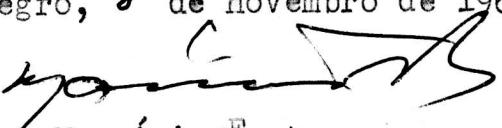
DELEGACIA DE POLICIA
MONTE NEGRO
Protocolo N° 4226
Livro n° 1 Folia 16
Data 6 11 1969
20 Set 1969

10
D

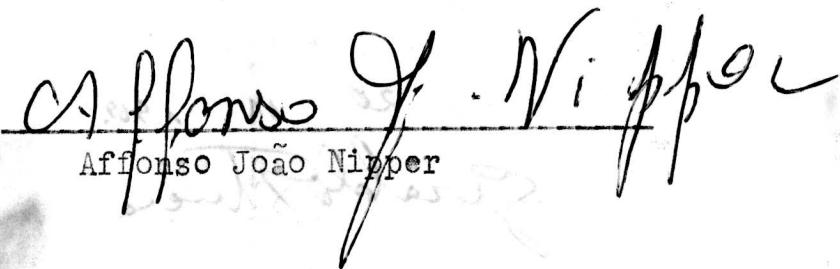
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, dei ciência ao reclamado, sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, da decisão proferida nos autos do presente processo, conforme ata de fls. 5 a 7, tendo o mesmo sido cientificado que tem o prazo de 10 dias, para interpor recurso, se quizer. Dou fé.

Montenegro, 8 de novembro de 1969


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Substº.

CIENTE:


Affonso João Nipper

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 20/11/1969

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 20/11/1969

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho - Presidente

JUNTADA

Faço juntada aos autos da petição que segue.

Em 20 de 11 de 19 69

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEFE DA SECRETARIA

11
97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO;

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 502169

Em 21/11/69

ACORDADO

que os signatários

estão acordados

que o Juiz

deixa

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei, e nesta data entregue ao sr. Of. just.
Dou fé.

Em, 20 / 11 / 1969

Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

C E R T I D Á O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Man-
dado de Citação que segue,

MONTE NEGRO, 24 de novembro de 1.969.

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena
Chefe da Secretaria

12.
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de SENTENÇA
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO :
MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando
de Lima Dutra , que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Antônia Luiz de Oliveira
....., em seu cumprimento, cite a Affonso João Nipper
....., com endereço neste Município
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 197,72
(cento e noventa e sete cruzeiros novos e setenta e dois cts.),
correspondente ao principal, hon. advoc. e custas devidos no processo
n.º 944/69 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 20 de novembro de 1969.
Eu, Bertram Roque Ledur, Oficial Judiciário PJ-5 datilografei,
e eu, Chefe da Secretaria subscrevi

PRINCIPAL: NCr\$ 158,42

Honorários AJNCr\$ 23,80

CUSTAS..... NCr\$ 15,50

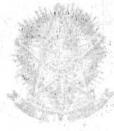
T O T A L ... NCr\$ 197,72

Juiz Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$..... (.....)
correspondentes às custas da execução.



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JURISDIÇÃO DO TRABALHO
Poder Judiciário

O Declarante CERTIFICA que o Executado se encontra na RUA ROMÂNIA nº 73, devolvendo o presente Mandado à Secretaria.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

981

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/11/69

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

CHIEF DA SECRETARIA

Expeça-se precatória executória
Em 26.11.1969.

Dr. Reit
CARLOS EDMUNDO E. *Reit*
Juiz do Trabalho - Presidente

14
90

MONTENEGRO

CARTA PRECATORIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA - nº 30/69.

DEPREDANTE: Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

DEPREDADO: Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.

Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUT, Juiz Presidente desta Junta,

DEPRIMO a V. Exa, que, sendo-lhe esta apresentada e após nela exarar seu respeitável "CUMPLI-SE", digne-se determinar as providências necessárias para que seja citado o sr. FONSO JOÃO NIPPER, com endereço nessa cidade, à rua România, nº 73, a fim de que pague, em 48 horas, a quantia de R\$ 197,72 (cento e noventa e sete cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. assistente judiciário e custas, mais R\$ 0,50 (cinquenta centavos) de emolumentos da presente carta precatória e R\$ 0,20 (vinte centavos), correspondentes aos impressos, devidos no processo nº 944/69, em que é exequente ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA. A Importância total da dívida de executado ascende a R\$ 198,42 (cento e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos).

A importância acima deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A dessa cidade, e transferida para a agência desta localidade, à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente. Caso o executado não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo na execução, até o final.

Fazendo cumprir a presente, estará V. Exa. prestando relevante serviço a Justiça.

Eu, Geraldo Lucena, Geraldo F.B. Lucena,
Chefe de Secretaria, datilografiei e subscrevo. Montenegro, aos
vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
sessenta e nove.

CARLOS EDMUNDO BLAUT
Juiz do Trabalho-Presidente

JUNTADA

Faço juntada de santa pelelo-
ria (fls. 15 a 30)

Em 24 de abril de 1970

Eraldo Borges

ERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

13
MSL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protocolo nº 63/69

carta PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA

DEPARTANTE: Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.

RECIAMADO: Exmo. Sr. Dr. JOSE ENOC OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.

A U T U A Ç A O

Aos três (3) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), autuo a presente Carta Citatória e Executória.

SERGIO COELHO FARACO

CHIEF DE SECRETARIA

Executivo: Affonso João Ripper
Exequente: Antônia Luiz de oliveira

J.C.J. - Novo Hamburgo

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Protoc. n.º 63/69

Em 3 / 12 / 1969

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA E EXECUTÓRIA - Nº 30/69.

16
2
ff

DEPRECANTE: Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

DEPRECADO: Exmº. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.

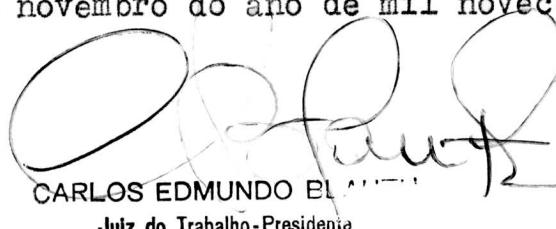
Eu, CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz Presidente desta Junta,

DEPRECO a V. Exa., que, sendo-lhe esta apresentada e após nela exarar seu respeitável "CUMPRA-SE", digne-se determinar as providências necessárias para que seja citado o sr. AFFONSO JOÃO NIPPER, com endereço nessa cidade, à rua România, nº 73, a fim de que pague, em 48 horas, a quantia de R\$ 197,72 (cento e noventa e sete cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente ao principal, honorários do sr. assistente judiciário e custas, mais R\$ 0,50 (cinquenta centavos) de emolumentos da presente carta precatória e R\$ 0,20 (vinte centavos), correspondentes aos impressos, devida no processo nº 944/69, em que é exequente ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA. A Importância total da dívida do executado ascende a R\$ 198,42 (cento e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos).

A importância acima deverá ser depositada no Banco do Brasil S/A dessa cidade, e transferida para a agência desta localidade, à disposição do Exmº. Sr. Juiz Presidente. Caso o executado não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida, prosseguindo na execução, até o final.

Fazendo cumprir a presente, estará V. Exa. prestando relevante serviço à Justiça.

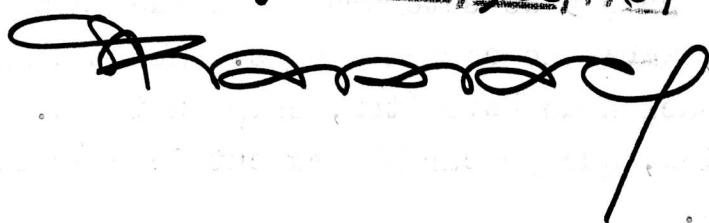
Eu, Geraldo F. B. Lucena, Geraldo F.B. Lucena, Chefe de Secretaria, datilografiei e subscrevo. Montenegro, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

17
MPL 3
FF

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao exmo.
Exm. Presidente em 3/12/1969



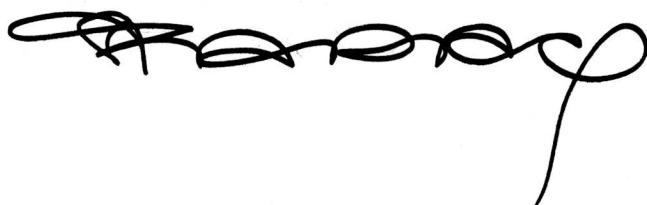
CUMPRA-SE

Data supra.


LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CERTIDÃO

O que em cumprimento
do encargo retroexpedi seu mandado
Em 3/12/69

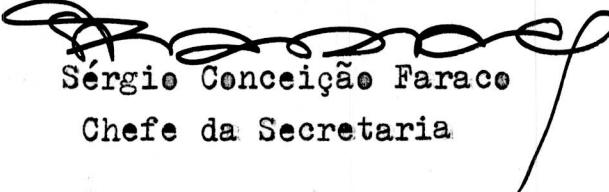


100

CERTIDÃO

Certifico que, acompanhando a precatória, foi recebida na Secretaria a Carteira Profissional do exequente, com o pedido do Chefe da Secretaria da JCJ de Montenegro no sentido de que fosse assinada a mencionada Carteira, pelo executado, constando a data de admissão como 5 de setembro e a de demissão como 24 de outubro, ambas no corrente ano. Embora a Precatória não tenha mencionado este ítem, entreguei a C. P. ao Oficial de Justiça, que procurou o executado e este assinou a carteira.

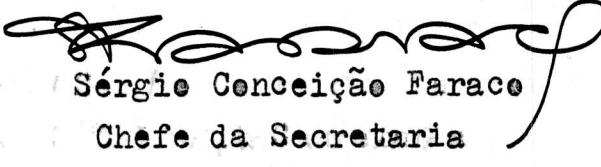
Em 11 de dezembro de 1.969


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

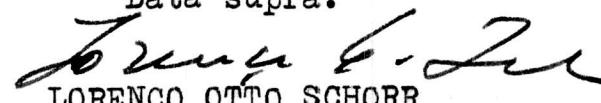
Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz de Trabalho.

Em 11 de dezembro de 1.969


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Aguarde-se.

Data supra.


LORENÇO OTTO SCHORR

Juiz de Trabalho Subst.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

LB JK

MANDADO DE CITAÇÃO PENHORA E AVALIAÇÃO - Prot. 63/69

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **decisão**
na forma abaixo:

O Doutor **LORENÇO OTTO SCHORR** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo**;
MANDO ao Oficial de Justiça **desta JCJ**
Sr. , que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **ANTÔNIA LUIZ DE OLIVEIRA**
....., em seu cumprimento, cite a **AFFONSO JOÃO**
NIPPER , com endereço à rua România, nº 73 - Nesta.
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ **198,42**
(Cento e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta e dois cent),
correspondente a principal, honorários, custas, encargos e devidos no processo
n.º **944 / 699, orig. na JCJ de MONTENEGRO.** - ^{imp.}

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, e à avaliação dos mesmos.-

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **N. Hamburgo**, de **3 dezembro** de **1969**.

Eu, **Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário RJ-7,** datilografei,
e eu, **SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO**, chefe da Secretaria subscrevi.

Tony G. Schor
Juiz Presidente

Affonso João Nipper

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

NCr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

top

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que citei pessoalmente
o reclamado,

Novo Hamburgo 9 de Desembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira

ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

19
MOL 5
JF

CERTIDÃO

Certifice, para os devidos fins, que o executado AFFONSO JOÃO NIPPER é parte reclamada em vários processos nesta Junta de Conciliação e Julgamento, entre eles o de número JCJ 1.793/69, em fase de execução. No referido processo a execução teve prosseguimento até a citação (mandado). À Fls. 11, verso, do mencionado processo o Oficial de Justiça desta Junta informa da impossibilidade de prosseguir (inclusive não procedendo ao arresto dos bens), em virtude de o reclamado não possuir nada que seja suscetível ao arresto ou penhora. O referido é verdade e dou fé.

Em 20 de janeiro de 1.970

Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 20/1/1970

CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Devolva-se à MM. Junta de presidente.

Em 20.1.70

Lorenzo Otto Schorr
Juiz de Trabalho

REMESSA

Nessa data, faço remessa destes autos, ao Loyola Oliveira
Nossa Hamburgos, 21 de Janeiro de 1970

Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretaria

20
MD

RECEBIMENTO

Recebí hoje êstes autos.

Em 21/6/1970

Montenegro
Chefe do Fec. Fabr.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 21/6/1970

Montenegro
Chefe do Fec. Fabr.

CARLOS EDMUNDO I
Juiz do Trabalho - Presidente

21/6/1970
CARLOS EDMUNDO I

JUNTADA

Faço juntada a estes autos
da presente carta fiscal

Em 4 de fev. de 1970

*Montenegro
Chefe da Sec. Subs.*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

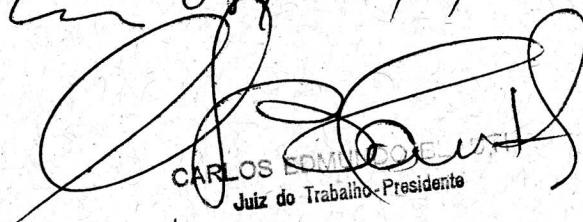
Montenegro, 4 / 3 / 70

Montenegro

Chefe da Sec. Subs.

Entregue-se o
C.P. os vcs. Mante.
Quanto ao mais,
fale elle em 3
dias.

an 05/02/70


CARLOS EDMUNDO COELHO
Juiz do Trabalho - Presidente

Ciente:

Ilustr. engº 12/2/70

A myf

21
907

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que até esta data não houve qualquer pronunciamento da exequente sobre o despacho de fls. 20 verso. Certifico, ainda, que apesar de diversas tentativas feitas, o sr. Oficial de Justiça não conseguiu localizá-la para que se lhe entregasse a Carteira Profissional.

Em 27/2/1970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos. Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 2 / 70

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHIEF DA SECRETARIA

Aguarde o processo, em arquivo,
iniciativa das partes.

Em 2/3/1970.

CBM
CARLOS EDMUNDO BLOTH
Juiz do Trabalho - Presidente

Vistos em correição,

Lavre o Sr. Chefe de Secretaria
o termo de juntada da precató-
ria de fls. 15 e segs.

Em 24.04.970

Dr. Ribeiro

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Consultora

Assento de lavratura

92.
R

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data desarquivei os presentes autos em virtude do comparecimento na Secretaria desta Junta da exequente Antonia Luis de Oliveira, a qual solicitou prosseguimento da execução, pedindo um prazo de vinte(20) dias para fornecer com exatidão o endereço da executada.

CERTIFICO que nesta oportunidade, tendo em vista o despacho exarado a folhas vinte(20)do presente processo, entreguei a Carteira Profissional da exequente, tendo a mesma assinado o seu recebimento ao pé da presente certidão. Dou fé.

Montenegro, 18 de junho de 1979.

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

DE ACORDO:

Antonia L. de Oliveira

Antonia Luis de Oliveira

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em /18 de 06 de 19 79.

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

aguardo - RL.

18 - 6 - 79.

Mario Miranda Vasconcellos

* MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o

prazo de fls. 22, sumaria o edital
que consta no processo.
DOU FÉ. Montenegro, 19-07-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 07 de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Arganilce - RL.

19-7-79

J. V. Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE